



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Rômulo Campos - Bairro Centro - CEP 35290-045 - Mantena - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)  
s/nº

## **EDITAL Nº 5 - TJMG 1ª/MNN - COMARCA/MNN - ADM. FÓRUM**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo, foi lançada a lista **definitiva** de jurados e suplentes abaixo transcrita, que servirá para o ano de **2026**, transcritos também, na forma do art. 426 do Código de Processo Penal, os artigos 436 *usque* 446 do referido *códex*, com a nova redação dada pela Lei n. 11.689/2008 de 09.06.2008.

1. **Adeildo Pereira Barbosa** – (Empresário – Loja Minas Ciclo);
2. **Adonias Gonçalves** – (Servidor publico Municipal);
3. **Adriano Massariol Pacheco**- (contador);
4. **Adriano Paulino da Silva**- (Vendedor);
5. **Alan John Alves Pereira** - (secretário de transporte e trânsito);
6. **Almerinda Ferreira Mendes** – (Empresária – Loja Radical Chick);
7. **Ana Luiza Moraes** – (trabalha na secretaria de Agricultura) ;
8. **Ana Paula Curty** – (Empresária – Loja Doce Festa – embalagens);
9. **André Dias Coelho** – (Empresário – By Hare);
10. **Antônio Queiroz Neto** – (Arquiteto);
11. **Camila Aparecida Dutra Camilo** – (Professora);
12. **Carlandreia Corrêa** – (Empresária – Loja Cia da Beleza);
13. **Carlos Alberto da Cunha Mello Soares** - (Funcionário Público – Funasa);
14. **Claudimeire Lopes de Souza** - (Autônoma);
15. **Claudio Eduardo Pereira Carneiro** - (Servidor público – SAAE);
16. **Cinthia Alves Garcia**– (Farmacêutica – Filha Luiz Garcia);
17. **Cibele Soares Bernardes dos Santos** - (Autônoma);
18. **Cristiane Georgia de Oliveira Miranda** - (Administradora);
19. **Dalila Rodrigues** – (Empresária – loja mais biju);

20. Daniela Nunes da Silva – (Tabeliã – Cartório de Protesto de Mantena);
21. Danilo de Oliveira Marinho – (Empresário – Quase Tudo eletrônicos);
22. Darine Hermsdorff Pereira – (Professora);
23. Daustria Moreira da Costa Silveira – (Professora);
24. Deusely Elizeu da Silva – (Secretaria da Administração – Prefeitura);
25. Dijaine Ramos Fagundes Oliveira – (Chefe de serviço de pessoal – Prefeitura);
26. Douglas Rigamont Gomes – (Empresário);
27. Eliane Laurindo Alves - (Professora aposentada);
28. Élida Aparecida Cândida Quenuti - (Empresária – Kittuts da Élida);
29. Elizangela Coutinho Tavares (Professora – esposa do Vespasiano);
30. Ênnida Lopes Luz - (Empresária – Loja Ênnida Calçados);
31. Ernanda Danusia Lima Ramos de Oliveira - (Assistente Social);
32. Fabiana Hipólito – (Site informeleste);
33. Fabio Assis do Nascimento – (Autônomo – Pet Shop);
34. Felliny Souza Carvalho - (Bancária – Banco do Brasil);
35. Fernanda Hertel Machado Bernardes - (Professora);
36. Fernando Martins Pereira – (Coordenador UNIRAD);
37. Flávio Prado Govea - (Farmacêutico);
38. Gabriel Nunes – (Empresário – Loja Gabriel veículos);
39. Geferson Gomes Viana - (Corretor de imóveis);
40. Gilcélia Barbosa Gama – (Trabalha no CNA);
41. Graziela Bisognin – (Gerente Banco Sicoob);
42. Greicione Delfino Queiroz - (Funcionário público);
43. Heverton Monteiro Miranda de Souza – (Militar Aposentado);
44. Iara Rosi de Assis Cassilhas – (Secr. de saúde – PSF Bela Vista);
45. Jânio Ferreira – (Jornalista – Site Por Dentro da Notícia);
46. Jenilton Correia da Silva – (Maestro Guarda Mirim);
47. Joana Darque Ferreira Dias Neder - (Empresária – esposa Ailton da Mobiliadora Universal);
48. Jordana Oliveira – (Corretora);

49. **José Antunes** – (Empresário – Marta Salgados);
50. **José Augusto Machado de Souza** – (Professor Educação física – Raimunda Duque);
51. **José Carlos de Oliveira** – (Eletricista);
52. **Josilene Mariano de Oliveira Clara** (Empresária – loja Realce Cosméticos);
53. **Jucelio Moreira Lucas** - (Bachs Sorveteria);
54. **Júlio Junior Cerqueira** – (Empresário – Papelarte);
55. **Júnia Marise Camilo** - (Enfermeira – esposa do Bruno Camilo do Banco do Brasil);
56. **Karla Machado** – (Professora – Escola Raimunda Duque);
57. **Klinger Machado de Oliveira Filho** - (Filho do Klynger – Casa do Caçador);
58. **Ladyjane Moraes Caetano** – (Professora);
59. **Larella Honório Silva** - (churrasquinho do Elias);
60. **Leandro Marques** – (Conceito Marcenaria);
61. **Léia Márcia de Oliveira** - (Secretária de Educação);
62. **Lenisa Mara Vilaça Silva** – (Empresária – restaurante Manos Grill);
63. **Leonardo Reis de Oliveira** - (Secretaria de saúde);
64. **Leone Pereira Freitas** - (Secretário de Cultura);
65. **Ligia Lilian Pacheco Medeiros** – (Enfermeira – Hospital Evangélico);
66. **Lilian Batista de Paula Valim** – (Empresária – Loja Ronaldo Automóveis);
67. **Lucas Nestor de Souza Luz**- (Contador);
68. **Lucelia do Carmos Severino** – (Coc contabilidade);
69. **Luciany Paizante Campos** - (Empresário – Paizante);
70. **Lucimaria Castro** – (Autônoma);
71. **Lucitelma Gomes de Sales** - (Trabalha na secretaria de agricultura);
72. **Mateus Pereira** – (Empresário – Marquiori Moda Fitness);
73. **Luiz Carlos de Souza Paz** – ((Empresário – HL Motos serra));
74. **Marcelo Marcondes Mendes** - (Empresário – Loja Cacau show);
75. **Marco Aurélio Batista Bourguignon** - (Trabalha Secretaria de saúde – Centro);
76. **Maria Aparecida Paz Silva** – (Empresária – Variedades Broklin);
77. **Marianderson Nunes Resende** - (Tico Eletricista);
78. **Mariléia Camilo** – (Empresária – Loja Preciosa);

79. **Maxsuellen Christynne Gomes** – (Servidora – Prefeitura de Mantena);
80. **Michele Aguiar Martins** - (psicóloga);
81. **Murilo Valentim Vieira de Andrade** – (Coordenador da vigilância sanitária);
82. **Najla Mayla Galvani** – (Empresária – Studio de sobrancelhas);
83. **Nathiele Gonçalves Petzolt** – (Prof. Educação física);
84. **Nayara Gonçalves** – (Personal Trainner na academia Elite Gym);
85. **Neila Maria Mattedi Curty** - (APAE/Mantena);
86. **Nilton Cesar da Silva** – (Presidente da CONSEP);
87. **Pabulo Carvalho** – (Empresário – Loja Mantena cópias);
88. **Paulo Mariano de Oliveira** - (Empresário – Ex vereador);
89. **Priscila Constâncio de Almeida Rosa** – (Professora);
90. **Priscila Ornellas** – (Autônoma);
91. **Rafael Valério** – (Farmacêutico – Farmácia Bem Estar);
92. **Ramon Carlos de Souza** - (Empresário – Casa das Tintas);
93. **Reginaldo Monteiro de Souza** - (Secretário de Esportes) ;
94. **Renata Bragança da Silva** - (Enfermeira);
95. **Renato Lopes Farias** – (Enfermeiro – PSF Centro);
96. **Renilton Vicente de Oliveira** – (Empresário – Loja Br Site Informática);
97. **Robério Francisco Costa** – (Sindicato Rural de Mantena);
98. **Rogério Ferreira Oliveira** – (Empresário – Sapataria Avenida);
99. **Rogério Rocha Silva** - (Empresário – Lanchonete Point do Franguinho);
100. **Rogério Andrade de Almeida** – (Empresário – Loja Óticas Precisão);
101. **Ronise Pinheiro Coimbra Araújo** - (Vice diretora da Escola Zilda Pinheiro);
102. **Rosa Maria Maciel Boechat** (Empresária – loja Esteriótipo Calçados);
103. **Sarah Rosa Amâncio de Oliveira** - (Autônoma);
104. **Sidney Nunes Soares** – (Sind. Dos trabalhadores Rurais);
105. **Silvana Gonçalves Oliveira** - (Professora);
106. **Solange Rocha Pereira** - (Cacá – ex funcionaria do SAAE);
107. **Sônia Melo**-(Empresária – Sônia modas);
108. **Synara Vasconcelos** – (Trabalha – Casa das tintas);

109. **Taciene Aquiles Borbujo da Rocha** – (Secretaria de Saúde);
110. **Thatiana Passagem Boechat Melado** – (Assistente Social – APAE);
111. **Tomaz Viana Lemos** – (Empresário – Loja O Paulistão);
112. **Washington Valente Muniz** – (Agrimessor);
113. **Welithon Nunes Galdino** - (Trabalha Prefeitura de Mantena);
114. **Wilson Veloso do Carmo Filho** - (Autônomo – Mantena solar);
115. **Wlissys Coelho de Souza Batista** - (Comerciante – Curral Brasil);
116. **Valter Verli de Farias** – (Trabalha no SAAE).

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#)).

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

IV – os Prefeitos Municipais; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

VIII – os militares em serviço ativo; ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; ([Incluído pela Lei nº](#)

11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Publicar a presente lista no átrio do fórum local, bem como encaminhar cópias dela ao Ministério Público, à OAB local e às demais Magistradas desta comarca.

Cumprir. Diligenciar.

Mantena, na data da assinatura digital.

Em 10 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Samira da Cunha Ribeiro Moraes, Juiz(a)**  
**Diretor(a) do Foro em exercício**, em 12/11/2025, às 16:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da  
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade>  
informando o código verificador **24593515** e o código CRC **5823E8D7**.

---

0215635-05.2025.8.13.0396

24593515v5